DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Decreto Legislativo nº 006/2.022, de 25 de Outubro de 2.022.

Dispõe sobre: "Ponto facultativo neste Poder Legislativo nos dias 28 e 31 de Outubro p.f., na forma que especifica e dá outras providências".

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 23 da LOM – Lei Orgânica Municipal e artigo 17, do RI – Regimento Interno;

CONSIDERANDO que no próximo dia 28 de outubro comemora-se o "Dia do Servidor Público", nos termos do art. 209, da Lei Complementar nº 11/2019, fato este que justifica conceder-lhes o dia de folga em comemoração à data;

CONSIDERANDO que esta municipalidade (através do Decreto Municipal nº 125, de 20 de Outubro de 2022) decretou ponto facultativo nos dias 28 e 31, ambos de Novembro p.f.;

CONSIDERANDO que o próximo dia 31 de outubro de 2022 recairá em uma segunda-feira e será véspera do feriado municipal de 1º de novembro (Aniversário do Município) e do feriado nacional de 02 de novembro (Dia de Finados).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63, § 1º, do RI desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO AINDA que grande parte da população aproveita a oportunidade para viajar e visitar seus entes queridos;

CONSIDERANDO FINALMENTE que este Poder Legislativo é independente e soberano, contudo, as ordenações de seus serviços devem ser correlatas com os dispositivos legais vigentes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" neste E. Poder Legislativo nos próximos dias 28 e 31, ambos de Novembro de 2022, retornando-se o expediente normal exatamente no dia 03 de Novembro p.f., à partir das 08h00.

§ Único – Fica, contudo, garantido o direito de acesso ao protocolo geral da Edilidade, nos casos de justificada necessidade e desde que presente o interesse público relevante.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário *"Vereador Dauton Gabeloni"*, em 25 de Outubro de 2.022.

Presidente **MARCELO DA COSTA OLIVEIRA**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume: SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO - Responsável Exp. de Secretaria Administrativa.

.....